

CONTRATO 9/GEPAC/2019

PROCEDIMENTO AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO

AQ-EI-2016

Procedimento de Contratação n.º 0.25/DSGRI/GEPAC/2019

Aquisição de Equipamento Informático

Aos doze dias do mês de novembro de 2019, no edifício do Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais, sito na Rua D. Francisco Manuel de Melo, nº 15, em Lisboa:

Como Primeiro Outorgante,

Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais, com o número de pessoa coletiva 600 082 741, com sede na Rua D. Francisco Manuel de Melo, nº 15, 1070-085 LISBOA, representado por Fernanda Soares Heitor, [REDACTED] que intervém na qualidade de Diretora-Geral, com poderes bastantes para a prática deste ato; e

Como Segundo Outorgante,

ITEN SOLUTIONS – Sistemas de Informação, S.A., contribuinte nº 510728189, com sede na Rua António Nicolau D'Almeida, n.º 45, 4.º - 4100-320 Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, sob o número 510 728 189, **chefe do consórcio ITEN, PROLÓGICA E CPCIS em Consórcio**, da PROLÓGICA – Sistemas Informáticos, S.A., contribuinte nº 501432507, com sede na Rua Soeiro Pereira Gomes, Lote 1 – 7º andar esqº B– 1600-198 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o nº 501432507, e da CPCIS - Companhia Portuguesa de Computadores, Informática e Sistemas, S.A., contribuinte nº 501 267 255, com sede na Rua José Falcão, nº 151 - 4º - 4050-317 Porto, registada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o nº 501267255, representada por Carla de Fátima Leiria de Brito Coelho Nunes, [REDACTED] na qualidade de representante legal das firmas, com poderes bastantes para a prática deste ato.

Celebram o presente contrato que se subordina à disciplina do Código dos Contratos Públicos (CCP) e às demais normas de direito público aplicáveis por força da natureza do contrato e às cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamento informático, designadamente equipamento, acessórios, componentes e periféricos, ao abrigo do Acordo Quadro para aquisição e aluguer operacional de equipamento informático, celebrado pela ESPAP (adiante “AQ-EI-2016”), para o Gabinete de Estratégia, Planeamento

e Avaliação Culturais (“GEPAC”).

2. O âmbito da aquisição enquadra-se no Lote 4 do AQ-EI-2016, conforme especificações técnicas no presente contrato.
3. As necessidades aquisitivas encontram-se identificadas no Anexo A - “Identificação das Necessidades”, que faz parte integrante do presente contrato.
4. O código CPV aplicável ao objeto do contrato é 30200000-1 – Equipamento e material informático.
5. O fornecimento dos bens, objeto do contrato, rege-se pelos termos e condições do caderno de encargos do referido Acordo Quadro e pelo estabelecido no presente contrato.

Cláusula 2.ª Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito conforme o disposto nos termos do n.º 1 do artigo 94 do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto.
2. No entanto, o contrato integra os seguintes elementos:
 - a) O respetivo contrato escrito;
 - b) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b) O Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.ª Obrigações do fornecedor dos bens

1. Para além das obrigações referidas no caderno de encargos do AQ-EI-2016, o fornecedor obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas, sob a direção e fiscalização do Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais (“GEPAC”), sem prejuízo da autonomia técnica do fornecedor.

2. Constituem ainda obrigações do fornecedor:
- Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à realização eficiente do fornecimento dos bens;
 - Estabelecer um sistema de organização e planeamento no fornecimento do bem que assegure uma estreita articulação com o GEPAC;
 - Colaborar empenhadamente no fornecimento das informações e esclarecimentos que o GEPAC necessite para perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
 - Agir de acordo com os princípios gerais da colaboração, da transparência e da boa-fé, relativamente a todas as vertentes da execução do contrato e até ao seu pleno e integral cumprimento.
 - Comunicar antecipadamente ao GEPAC, logo que tenha conhecimento, o facto que torne total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer obrigação contratual;
 - Não alterar as condições de fornecimento fora dos casos previstos no presente contrato;
 - Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato.

Cláusula 4.ª Conformidade e operacionalidade dos bens

- O fornecedor obriga-se a entregar ao GEPAC, os bens objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas do presente contrato, que dele fazem parte integrante.
- Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento e operacionalização.
- O fornecedor é responsável perante o GEPAC por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato, que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 5.ª Entrega dos bens objeto do contrato

- Os bens objeto do contrato serão entregues diretamente no GEPAC, no prazo máximo de 15 dias, contados a partir da data da adjudicação.
- Sem prejuízo do número anterior, o prazo e o local de entrega podem ser alterados por acordo entre a entidade adquirente e o fornecedor.
- O fornecedor obriga-se a disponibilizar todos os documentos redigidos em língua

portuguesa que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento dos equipamentos, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato.

4. Em caso de alteração da morada das instalações da entidade adquirente para a entrega dos bens, o fornecedor obriga-se a manter as condições contratualizadas, desde que as novas instalações se situem num raio igual ou inferior a 50 km em relação às instalações anteriores.
5. Os bens devem ser fornecidos com os cabos necessários ao seu funcionamento e são instalados nos locais definidos pela entidade adquirente.
6. Os riscos inerentes ao transporte, acondicionamento, embalagem, carga e descarga dos bens são da exclusiva responsabilidade do fornecedor.
7. O fornecedor é responsável pela instalação dos bens em condições normais de funcionamento, devendo, nomeadamente, garantir o funcionamento de todas as funcionalidades, incluindo a pré-instalação de sistemas operativos nos casos aplicáveis, exigida pela entidade adquirente.
8. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos mesmos para o GEPAC, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
9. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega e respetiva instalação, bem como com os respetivos documentos, são da responsabilidade do fornecedor.
10. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve o fornecedor, logo que dele tenha conhecimento, solicitar ao GEPAC a prorrogação do respetivo prazo de entrega.
11. O fornecedor será responsável pela remoção e recolha das caixas e embalagens dos produtos e equipamentos fornecidos.

Cláusula 6.ª Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, ao GEPAC, por si ou através de terceiro por ele designado, procede no prazo de 3 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos pelos seus fabricantes e indicados na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre todos os equipamentos constantes do presente contrato.
3. Durante a fase de realização de testes, o fornecedor deve prestar ao GEPAC toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

4. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.ª Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso dos testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto de contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas, do presente contrato, o GEPAC deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo GEPAC às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o GEPAC procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 8.ª Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 6.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos cláusulas técnicas, do presente contrato, deve ser emitido, no prazo máximo de 3 dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e do GEPAC.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto de contrato para o GEPAC, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o fornecedor.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou discrepâncias dos equipamentos objeto de contrato, com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos, previstas nas cláusulas técnicas, do presente contrato.

Cláusula 9.ª Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do

contrato, pelo prazo mínimo de dois anos, a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos, do presente contrato, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição, e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão-de-obra.
3. O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao GEPAC, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.
4. As reparações ou substituições previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo GEPAC, e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 10.ª Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens do objeto do contrato, pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis.

Cláusula 11.ª Vigência do contrato

O contrato inicia-se na data da sua assinatura, no caso de assinatura eletrónica na data da última assinatura aposta no contrato, e mantém-se em vigor até ao total fornecimento dos bens, num prazo máximo de 45 dias.

Cláusula 12.ª Preço contratual

O preço contratual é de 8.767,80€ (oito mil, setecentos e sessenta e sete euros e oitenta cêntimos), ao qual acresce o IVA, à taxa legal em vigor, no montante de 2.016,59€ (dois mil e dezasseis euros e cinquenta e nove cêntimos), perfazendo um total de 10.784,39€ (dez mil, setecentos e oitenta e quatro euros e trinta e nove cêntimos).

Cláusula 13.ª Preço e condições de pagamento

1. O GEPAC obriga-se a pagar ao fornecedor o valor resultante da aplicação dos preços unitários da proposta adjudicada aos bens contratados, após a verificação e aceitação dos bens fornecidos nos termos do artigo 30.º do Caderno de Encargos do AQ-EI-2016.
2. Os pagamentos são efetuados por transferência bancária no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias seguidos após a receção das respetivas faturas nas instalações do GEPAC, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
4. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente contrato ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso do contrato terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.
5. A emissão das faturas pelo prestador de serviços pode optar-se a todo o tempo pela emissão de fatura eletrónica, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª Responsabilidade

1. É da exclusiva responsabilidade do fornecedor o cumprimento de quaisquer obrigações de natureza fiscal e para fiscal, ou outras decorrentes da celebração do contrato, incluindo as impostas pela legislação laboral.
2. São da inteira e exclusiva responsabilidade do fornecedor todos os seguros obrigatórios, quer pessoais quer das viaturas, bem como todos os encargos com os mesmos.
3. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato por causa imputável ao fornecedor, será este responsável pelas despesas suportadas pelo GEPAC diretamente relacionadas com o fornecimento em falta.
4. São da exclusiva responsabilidade do fornecedor todos os prejuízos causados pelos seus colaboradores aquando do exercício da atividade.

Cláusula 15.ª Sanções

1. O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte do GEPAC, nos termos do artigo 32.º do Caderno de Encargos do Acordo-Quadro.
2. O valor das sanções pecuniárias a aplicar é creditado a favor do GEPAC ou deduzido ao preço a pagar pelo fornecimento.

Cláusula 16.ª Resolução do contrato

1. O incumprimento das obrigações contratuais do fornecedor confere à entidade adquirente o direito de rescindir o contrato.
2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações:
 - a) Recusa do fornecimento à entidade adquirente;
 - b) Incumprimento das obrigações e níveis de serviços mínimos previstos no caderno de encargos do Acordo-Quadro.
3. Considera-se haver incumprimento definitivo suscetível de aplicação da sanção de resolução sancionatória quando, após notificação e concessão de prazo adicional para o cumprimento da obrigação em falta, o fornecedor continue a incorrer em incumprimento.
4. Para efeitos de resolução do contrato pela razão descrita no n.º 1, a entidade adquirente deve enviar uma comunicação ao fornecedor por carta registado com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende que a resolução produza os seus efeitos, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
5. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 17.ª Casos de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;

- b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo prestador de serviços das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o prestador de serviços direito a qualquer indemnização.

Cláusula 18.ª Sigilo

- 1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou

que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O fornecedor obriga-se a manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
5. O fornecedor compromete-se a tomar as medidas necessárias para que os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros envolvidos na execução do contrato se vinculem à obrigação de confidencialidade referida no número anterior.
6. O dever de sigilo mantém-se em vigor até à cessação do contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais designadamente à proteção de dados pessoais, de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
7. O fornecedor não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo das entidades adquirentes ou do Governo de Portugal sem o consentimento prévio das entidades adquirentes.

Cláusula 19.ª Proteção de dados pessoais

1. A atividade desenvolvida pelo prestador de serviços e respetivos técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, encontra-se sujeita à aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, que revoga a Diretiva 95/46/CE, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
2. Com a celebração do contrato, o prestador de serviços assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do contrato, em que o GEPAC assuma a qualidade de entidade responsável pelo tratamento.
3. O prestador de serviços obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre o GEPAC enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelo GEPAC, única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do presente contrato.
 - b) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pelo GEPAC sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito.

- c) Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - d) Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;
 - e) Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras.
4. O prestador de serviços garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o contrato, que os dados pessoais por si tratados, na qualidade de subcontratante, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra.
5. As partes ficam desde já autorizadas a comunicar o conteúdo do presente contrato, bem como os elementos com ele relacionados, à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Cláusula 20.ª Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o fornecedor deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2. O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
- 3. Em caso de incumprimento pelo fornecedor que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pelo contraente público, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.
- 4. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

Cláusula 21.ª Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 22.ª Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações das entidades adquirentes dirigidas ao prestador de serviços são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos a indicar pelo prestador de serviços:

ITEN SOLUTIONS – Sistemas de Informação, S.A./ PROLÓGICA – Sistemas Informáticos, S.A./ CPCIS - Companhia Portuguesa de Computadores, Informática e Sistemas, S.A.

Morada: Rua António Nicolau D'Almeida, n.º 45, 4.º - 4100-320 Porto

Gestor do contrato: Paula Catalão

Telefone: +351 21 319 92 00

Endereço eletrónico: paula.catalao@pt.clara.net

2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do prestador de serviços dirigidas ao GEPAC são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos a indicar pelas entidades adquirentes:

Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais

Morada: Rua Dom Francisco Manuel de Melo, 15, 1070-085 Lisboa

Gestor do contrato: Hermínia Miranda

Telefone: 213848400

Endereço eletrónico: geral@gepac.gov.pt

3. Qualquer alteração das informações de contato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª Foro competente

Para a resolução de todos os litígios derivados deste contrato, a partir da data da sua assinatura, as partes acordam em se vincularem, nos termos da Portaria n.º 1149/2010, de 4 de Novembro, à jurisdição do CAAD – Centro de Arbitragem Administrativa, com expressa renúncia a qualquer outra jurisdição.

Cláusula 24.ª Especificações Técnicas

O GEPAC pretende contratar, ao abrigo do Acordo-Quadro da ESPAP EI -2016 os equipamentos informáticos do Lote 4 do AQ-EI-2016 com as seguintes especificações técnicas:

a) Computadores portáteis - Avançado - 10 (dez) unidades	Especificações mínimas
Equipamento	-
Desempenho (Benchmark)	-
MobileMark 2012 - Rating / Scenario: Office Productivity (pontuação)	140
MobileMark 2012 – Battery Runtime (pontuação)	200
Sistema Central	-
N.º de "cores" por processador	2
Memória instalada (GB)	8
N.º de ranhuras de memória livres	1
Capacidade do dispositivo de memória não-volátil instalado (GB)	240
Sistema Gráfico	-
Dimensão memória gráfica (MB)	1.000
Saída de vídeo	VGA
Webcam integrada	Sim
Ecrã	-
Tamanho imagem visível (polegadas)	14 - 15,6 - Convencional ou tátil
Resolução (píxeis)	1366*768
Sistema de Som	-
Processador de som	Sim
Microfone integrado	Sim
Colunas integradas	Sim
Conectividade	-
Controlador de rede Ethernet (RJ45) - (Mbps)	10/100/1000
Wi-Fi	802.11b/g/n
N.º de portas USB 3.0	2
Saída dedicada para docking station	Sim
Leitor Smart Card Compliance SSCD, PKCS#15, EMV/CAP, ISO/IEC 7816 (integrado no chassis)	Sim
Entrada de dados	-
Teclado QWERTY Português	Sim
Formato	-
Peso em condições de uso (com bateria e transformador) - (Kg)	≤ 2,8
Nível de ruído	-
Volume de Ruído em funcionamento (dB(A))	≤ 35
Volume de Ruído em funcionamento com acesso a disco rígido (dB(A))	≤ 40

Software	-
Sistemas operativos suportados	As mais recentes versões desenvolvidas sobre plataformas Microsoft ou Linux
Certificação, normas e legislação	-
Eficiência energética	Energy Star 5.2 *
Componentes	-
Memória (compatível com memória do equipamento base)	-
Capacidade (GB)	8GB
b) Mala/mochila de Transporte – 10 (dez) Unidades	
c) Docking station – 10 (dez) Unidades	
Alimentação	Sim
Portas USB	2
Interface vídeo	VGA/DVI-D
Porta de rede	Sim
Porta audio-out	Sim
Controlador de rede Ethernet (RJ45) - (Mbps)	10/100/1000
d) Rato USB Óptico Scroll s/fio - 10 (dez) Unidades	

Cláusula 25.ª Disposições finais

1. O presente contrato teve subjacente:
 - a) A decisão de contratar na sequência da realização de um procedimento ao abrigo do Acordo-Quadro (Lote 4 do AQ-EI-2016) para a aquisição e aluguer operacional de equipamento informático celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (eSPap), com convite a todas as empresas do referido AQ, tomada pelo a Senhora Diretora - Geral do Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais, Dr.ª Fernanda Soares Heitor, a 14 de agosto de 2019, exarada sobre a informação n.º 0.85/DSGRI/GEPAC/2019, de 14 de agosto – Procedimento de contratação n.º 0.25/DSGRI/GEPAC/2019 ao abrigo do AQ para a aquisição de equipamento informático, designadamente equipamento, acessórios, componentes e periféricos – Decisão de Contratar/Início de procedimento.
 - b) A decisão de adjudicação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 73.º do CCP, a autorização da respetiva despesa, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e a decisão de aprovação da minuta do contrato, de acordo com o n.º 1 do artigo 98.º do CCP, foram proferidas por despacho, datado de 29 de outubro de 2019, pela Senhora Diretora - Geral do Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais, Dr.ª Fernanda Soares Heitor, sobre a Informação de Serviço n.º 0.115/DSGRI/GEPAC/2019, de 29 de outubro de 2019.

- c) A inerente despesa tem associado o compromisso n.º FF51903296, em conformidade com os termos dispostos na Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.
2. Os outorgantes declaram que aceitam o presente contrato em todas as cláusulas, ficando obrigados à sua execução.
 3. As alterações ao presente contrato obedecem à forma escrita e exigem o acordo de ambas as partes.
 4. Qualquer omissão ou dúvida de interpretação do presente contrato será resolvida de acordo com a legislação em vigor.

Depois de o segundo outorgante ter apresentado os documentos de habilitação, o contrato foi celebrado pelos representantes de ambas as partes, tendo sido reduzido a escrito e assinado por meio eletrónico.

Como Primeiro Outorgante

Como Segundo Outorgante

Maria Fernanda Soares Rebelo Heitor

Diretora Geral do GEPAC

Carla de Fátima Leiria de Brito Coelho Nunes

(Procuradora)

Representante Legal do agrupamento de empresas
PROLOGICA S.A.; CPCIS, S.A.; ITEN SOLUTIONS, S.A.